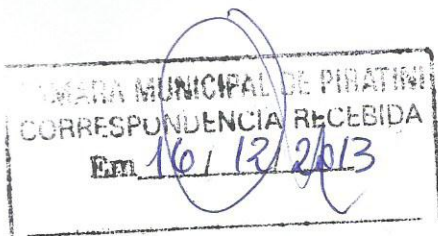




Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 77/2013



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DA REGIÃO SUL LTDA.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Município de Piratini autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa de Comercialização e Prestação de Serviços dos Assentados da Região Sul Ltda.

Parágrafo Único: O Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER FAVORÁVEL
EM 17 de 12/2013

APROVADO
Em 17 / 12 / 13
M2013/1
Manoel Rodrigues
Presidente

POR UNANIMIDADE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DA REGIÃO SUL LTDA.

O presente Projeto de Lei tem por objeto autorizar o Município a firmar convênio com a COOPERSUL, visando o repasse de valores para fomentar o transporte da produção de pepino pelos pequenos agricultores, a fim de agregar valor ao produto, incentivando sua produção.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 11 de dezembro de 2013.


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DA REGIÃO SUL LTDA. (COOPERSUL).

O MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 88.861.448/0001-40, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Vilson Agnelo da Silva Gomes, brasileiro, casado, pecuarista, CI sob nº 2012980575 e CPF sob nº 288 799 610-04 residente e domiciliado nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e a COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DA REGIÃO SUL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, CNPJ n. 04171696/0001-70, com sede no 5º Distrito deste Município, Assentamento 8 de Maio, representado por seu presidente Ivair de Souza, brasileiro, casado, agricultor, CPF sob nº 551.282.030-34, residente e domiciliado neste Município de Piratini, denominada ASSOCIAÇÃO, firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de ações e a disponibilização da importância total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em três parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), tornando viável o transporte da produção de pepino dos pequenos agricultores de forma a agregar valor ao produto, a fim do encaminhamento ao seu destino final.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

Do Município:

I – Repassar a importância total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em três parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o 5º dia útil de cada mês.

II- fiscalizar através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, a execução deste Convênio e o cumprimento e aplicação do objeto.

III - apoiar ações, que visem viabilizar o cumprimento do objeto e atendimento das cláusulas contratadas.

DA ASSOCIAÇÃO:

I - prestar contas da utilização do recurso disponibilizado pelo Convênio;

III - Facilitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a fiscalização e cumprimento do Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, o Município utilizará recursos oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de três (03) meses, a contar de 1º de janeiro de 2014.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao presente Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, deverá ser feita por meio de Termo Aditivo devidamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente Convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por superveniência de norma legal, que o torne inexecutável ou por falta de interesse de qualquer uma das partes, devendo ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Piratini-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e convenientes as partes lavram o presente Convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini, 1º de janeiro de 2014.

Município de Piratini

COOPERSUL

TESTEMUNHAS

1 _____
2 _____